



Freguesia de Serra D'El-Rei

Município de Peniche

REGULAMENTO DO MERCADO

DA

FREGUESIA

DE

SERRA D'EL-REI

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

ARTIGO 1.º

1. O Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei é: Um Retalho Retalhista.

ARTIGO 2.º

1. Entende-se por Mercado Retalhista o local que é destinado à venda diária de produtos a retalho.
2. Os Mercados Retalhistas podem ser de dois tipos em acordo com o respetivo tipo de instalação:
 - a) Mercados instalados em edificações com carácter definitivo;
 - b) Mercados funcionando em instalações parcialmente cobertas.

ARTIGO 3.º

1. No mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei a venda de quaisquer produtos obedecerá às normas constantes do presente regulamento podendo ser aplicadas outras disposições legais em vigor e nele não expressas.

ARTIGO 4.º



Freguesia de Serra D'El-Rei

Município de Peniche

1. O Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei destina-se especialmente à comercialização dos seguintes produtos:
 - a) Ovos;
 - b) Peixe fresco;
 - c) Frutas verdes e secas, hortaliças e legumes.

ARTIGO 5.º

1. A comercialização ou venda é feita nos seguintes locais:
 - a) Bancas.
2. A atribuição de qualquer local é sempre feita a título precário.
- 3.

CAPÍTULO II

DA VENDA NO MERCADO

ARTIGO 6.º

1. A atribuição de bancas é sempre efetuada por períodos mensais.
2. A Junta de Freguesia fará publicar Edital para a concessão de locais de venda – Bancas – que se encontrem vagos, com a indicação da modalidade da apresentação das propostas, os valores de base fixados, os prazos e formalismos a adotar.

ARTIGO 7.º

1. Só os concessionários de um lugar de venda poderão exercer atividade comercial dentro do Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei, sem prejuízo do previsto no art.º 8.º.
2. Para o exercício da atividade de vendedor dentro do Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei é necessário que o interessado seja titular camarária de vendedor, qualquer que seja o produto a ser posto à venda.

ARTIGO 8.º

1. O titular de um lugar de venda poderá requerer autorização à Junta de Freguesia para ser auxiliado no seu local de venda, por um familiar ou por um empregado. O requerimento a apresentar deve:
 - a) Justificar devidamente a necessidade desse auxílio;
 - b) Se o auxiliar for um familiar, identifica-lo e indicar o respetivo grau de parentesco;
 - c) Se o auxiliar for um empregado indicar o teor do contrato de trabalho que efetuar.
2. A autorização concedida nos termos do n.º 1 deste artigo não isenta o titular da licença de comparecer e exercitar regularmente a sua atividade de venda no local, sob cominação do disposto no artigo 13.º em caso de violação.

CAPÍTULO III



Freguesia de Serra D'El-Rei

Município de Peniche

TAXAS E COBRANÇAS

ARTIGO 9.º

1. As taxas a cobrar pela ocupação dos locais de venda no Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei são as que constam da tabela de taxas, devidamente aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.
2. As taxas de ocupação mensal de locais de venda serão pagas na Secretaria do edifício da Junta de Freguesia, mediante recibo, até ao dia 8 de cada mês.
3. O atraso ou falta de pagamento da taxa de ocupação mensal por um período superior a 60 dias implicará a caducidade da licença com a consequente desocupação compulsiva do lugar de venda.

CAPÍTULO IV

DOS TITULARES DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

ARTIGO 10.º

O comerciante a quem for atribuído local de venda deve apresentar na Secretaria da Junta de Freguesia a documentação necessária ao exercício das suas funções, a saber:

- a) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido;
- b) Licença camarária de vendedor;
- c) Declaração de coletado para o exercício da atividade;
- d) Boletim de sanidade, nos casos em que tal se justificar;
- e) Cartão de contribuinte.

ARTIGO 11.º

A cada pessoa, singular ou coletiva, não poderá ser atribuída a titularidade da concessão de ocupação de mais de 2 (dois) locais de venda no Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei, independentemente da natureza do local ou duração da concessão de ocupação.

ARTIGO 12.º

1. Aos titulares de direito de ocupação de locais de venda no Mercado é vedada a possibilidade de cedência, sublocação ou trespasse de qualquer local de venda a outrem, excetuando os casos de força maior previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.
2. A violação do estipulado no n.º 1 implica na caducidade da respetiva licença de direito de ocupação, bem como a desocupação compulsiva do lugar cedido.

ARTIGO 13.º

1. Aos titulares do direito de ocupação não é permitida a sua ausência ou interrupção de venda no lugar que lhe está atribuído sem que tal seja devidamente justificado perante a Junta de Freguesia.



Freguesia de Serra D'El-Rei

Município de Peniche

2. O não cumprimento do constante do número anterior acarreta para o titular da licença o pagamento de multa, conforme a tabela de taxas em anexo ao Regulamento.
3. Quando a ausência, independentemente do pagamento das multas a que se refere o número anterior, ultrapassar 5 dias seguidos ou interpolados, sem justificação, poderá a Junta decidir pela caducidade do direito de ocupação.
4. Nos casos de caducidade do direito de ocupação de um lugar de venda, e sem prejuízo das situações imediatas previstas no presente Regulamento, o titular deverá desocupá-lo no prazo e data indicados na notificação da decisão tomada pela Junta de Freguesia, entregando-o livre de quaisquer bens ou haveres.
5. Quando a entrega não for feita nos termos e condições referidas no número anterior, a Junta de Freguesia diligenciará no imediato o encerramento do lugar de venda, removendo os bens e haveres aí existentes para local de depósito à sua escola, disso notificando o titular, correndo por conta deste os encargos com o depósito das coisas.

ARTIGO 14.º

1. O espaço no interior do Mercado destinado à circulação de pessoas não poderá ser ocupado por quaisquer géneros ou vasilhame, salvo os casos excecionalmente justificados e expressamente autorizados pela Junta de Freguesia ou pelo trabalhador responsável pelo Mercado.
2. O não cumprimento do número anterior levará ao pagamento de multa igual ao triplo do valor do espaço atribuído ao titular.
3. A reincidência no tipo de infração prevista neste artigo, quando ocorra mais de três vezes num mesmo mês, implicará a caducidade da licença de ocupação.

ARTIGO 15.º

1. Os detritos dos géneros postos à venda no Mercado deverão ser depositados nos contentores do lixo colocados junto ao Mercado na parte exterior.
2. A inobservância do número anterior é punida com multa nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA/DEVERES DOS VENDEDORES

ARTIGO 16.º

1. Os titulares de licença de ocupação bem como os seus colaboradores têm por dever:
 - a) Usar de urbanidade e educação para com todos os ocupante do Mercado, pessoal da Junta e público em geral;
 - b) Pagar atempadamente todas as taxas e licenças que lhe sejam exigíveis, conservando em seu poder os respetivos recibos durante o período a que os mesmos reportam;
 - c) Acatar as instruções dos funcionários da Junta em serviço no Mercado, no que refere ao bom funcionamento do mesmo;



Freguesia de Serra D'El-Rei

Município de Peniche

- d) Cumprir prontamente as deliberações ou diretrizes dos representantes da Junta de Freguesia;
- e) Usar da máxima higiene no manuseamento e venda dos géneros ali comercializados;
- f) Não vender produtos que não estejam expressamente autorizados ou estejam impróprios para consumo;
- g) Expor de forma bem legível e visível os preços das mercadorias comercializáveis;
- h) Utilizar com diligência as instalações, bancas e utensílios propriedade da Junta de Freguesia;
- i) Servir-se dos instrumentos de pesar e medir, necessários ao cumprimento das normas, devidamente aferidos.

ARTIGO 17.º

A prática, instigação ou participação em atos de indisciplina, violência ou alteração da ordem pública dentro da área do Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei poderão implicar a caducidade da licença de ocupação e do direito de exercer a venda no mercado nos termos indicados no art.º 13.º, que se aplicará com as necessárias adaptações, sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos que ao caso sejam aplicáveis ou adequados.

ARTIGO 18.º

Os titulares de licença de ocupação são responsáveis pelas ações/atos dos seus auxiliares nos respetivos postos de venda.

ARTIGO 19.º

1. Compete ao trabalhador responsável pelo Mercado e restantes trabalhadores da Junta ali em serviço zelar pelo cumprimento das regras constantes do presente Regulamento.
2. Qualquer infração ou desrespeito às normas do presente Regulamento será objeto de auto de ocorrência levantado pelo trabalhador em serviço ou seu substituto.
3. No caso de infração ao disposto na alínea f) do n.º 1 do Art.º 16.º devem os trabalhadores da Junta solicitar a presença das autoridades sanitárias competentes a fim de comprovarem da qualidade imprópria para consumo dos produtos em causa.
4. Cabe ao trabalhador responsável pelo Mercado inutilizar de imediato qualquer produto que as autoridades sanitárias considerem impróprio para consumo.

ARTIGO 20.º

1. Pela infração ao disposto em qualquer das alíneas do n.º 1 do Art.º 21.º pode a Junta de Freguesia aplicar uma pena de 8 dias de suspensão da atividade do Mercado, ou 15 dias em caso de reincidência num período de 3 (três) meses subsequentes, e caducidade da licença se no mesmo ano a infração se repetir três vezes.
2. O infrator será notificado do teor do auto de ocorrência elaborado pelo trabalhador responsável pelo Mercado ou seu substituto, dispondo de um prazo de 8 dias, a contar da notificação para produzir a sua defesa.
3. A notificação a que se reporta o número anterior será efetuada por meio de carta registada com aviso de receção ou por intermédio de protocolo.



Freguesia de Serra D'El-Rei

Município de Peniche

ARTIGO 21.º

A perda, descaminho ou deterioração de utensílios, bancas ou instalações pertencentes à Junta de Freguesia implica para o seu autor o dever de indemnizar a Junta de Freguesia pelos prejuízos causados.

ARTIGO 22.º

1. As penas de suspensão são sempre cumuláveis e não é remível.
2. Quaisquer penas aplicadas ao abrigo das disposições constantes no presente Regulamento constarão de Edital e serão notificadas ao infrator.

CAPÍTULO VI

HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO

ARTIGO 23.º

1. O Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei encontra-se aberto ao público de segunda a sábado das 07h00 às 12h00, podendo ser adotado outro horário por razões de interesse público, depois de ponderado e aprovado pela Junta de Freguesia.
2. O Mercado da Freguesia de Serra D'El-Rei encerra:
 - a) Aos domingos;
 - b) Nos feriados nacionais e feriado municipal;
 - c) Em quaisquer outros dias por deliberação da Junta de Freguesia de Serra D'El-Rei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º

1. As normas constantes do presente Regulamento poderão ser revistas sempre que se verifique necessário, pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.
2. As tabelas relativas aos quantitativos das taxas fazem parte do Regulamento e tabela de taxas que poderão ser atualizadas também uma vez em cada ano civil por aprovação do Executivo e ratificadas pela Assembleia de Freguesia.
3. Fazem parte deste Regulamento o disposto no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

ARTIGO 25.º

Este regulamento entrará em vigor após a sua publicação em Edital.

Aprovado em reunião de executivo de 25 de Agosto de 2016

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de ____ de Setembro de 2016.